

# **LEI Nº 371/77, DE 06/10/77**

"Modifica a redação da lei nº 364 de 07 de maio de 1.977".

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM ESTADO DE MATO GROSSO.

Faço saber que a Câmara Municipal de Coxim decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, nos emolumentos da Prefeitura Municipal de Coxim, a taxa de religação de água.

Art. 2º - A Taxa de religação de água, que compreende desde a abertura do buraco para concretização do corte, até a sua religação e perfeito funcionamento, deverá ser cobrada pela municipalidade, dentro do seguinte limite:

**TAXA DE RELIGAÇÃO DE ÁGUA.....Cr\$ 400.00**

Art. 3º - A Prefeitura Municipal de Coxim terá o prazo de quinze dias, a partir do pagamento do débito e taxa em apreço, para proceder a religação da água.

Parágrafo Único: Pela cobrança da taxa a Prefeitura se obriga a fazer às suas expensas todo o serviço de corte e religação, bem como correrá por sua conta todo o material empregado.

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o corte de água dos usuários, que embora estejam em dia com seus pagamentos, cedem indevidamente de sua ligação-água a vizinhos ou terceiros.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DESPACHO:** Na conformidade do disposto no Artigo 21, Item IV da Lei nº 3.154 de 06 de Janeiro de 1.972, (LEI ORGÂNICA MUNICIPAL), sanciono a presente Lei para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Gabinete do Prefeito em, 06 de Outubro de 1977

**FRANKLIN RODRIGUES MASRUHA**  
Prefeito Municipal